

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 07- SEI, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, Substituta da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** de Processo Produtivo Básico – PPB de EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGAS E BAGAGENS POR EMISSÃO DE RAIOS-X, ATRAVÉS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

 $\frac{https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021$

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *emails*: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação-Substituta

ANEXO

PROPOSTA Nº 002/19 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGAS E BAGAGENS POR EMISSÃO DE RAIOS-X, ATRAVÉS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão para a Lei de Informática, mas são também aplicáveis à legislação da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Estabelecer para o produto EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGAS E BAGAGENS POR EMISSÃO DE RAIOS-X, ATRAVÉS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, industrializado no País, o Processo Produtivo Básico composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

- § 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 72 (setenta e dois) pontos por ano-calendário.
- § 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações MCTI.
- Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere a etapa II do Anexo, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação CATI.
- § 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
- § 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a um máximo de 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	5
IV	Estampagem e usinagem dos roletes, esteira e cortina plumbífera.	4
V	Montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de Raios-X no conjunto Gantry.	4
VI	Montagem e conexões do tubo de Raios-X no conjunto Gantry.	5
VII	Montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry.	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso que implemente(m) a função de controle e acionamento de raios X	12
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e detecção de raios X.	11
X	Estampagem do gabinete de computadores (rack metálico).	2
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de unidade de processamento digital.	7
XII	Enrolamento da bobina e montagem dos transformadores.	4
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito	5

XIX	Montagem do quadro elétrico a partir de seus componentes, partes e peças.	2
XIX	peças. Montagem do quadro elétrico a partir de seus componentes, partes e peças.	2
XX	Montagem do teclado de operação a partir de seus componentes, partes e peças.	2
XXI	Montagem do sistema de rotação a partir de seus componentes, partes e peças.	6
XXII	Montagem do sistema de controle elétrico a partir de seus componentes, partes e peças.	4
XXIII	Montagem do sistema de detector a partir de seus componentes, partes e peças.	4
XXIV	Montagem do sistema de transferência a partir de seus componentes, partes e peças	2
XXV	Montagem do dispositivo de proteção contra radiação a partir de seus componentes, partes e peças.	6
XXVI	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	6
XXVII	Testes funcionais dos módulos, calibração e testes finais do equipamento.	1
	TOTAL:	125